REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 855/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”, assim determina o art. 5º da Constituição Federal de 1988;
b) o programa Casa Legal beneficia famílias que moram em casas localizadas em terrenos públicos com até 250 m², que não tiveram alvará para construção;
c) podem participar famílias com renda de até seis salários mínimos, pois o programa **Comércio Legal** viabiliza às famílias de baixa renda localizadas em bairros populares a legalização dos empreendimentos comerciais familiares cujo funcionamento esteja em terrenos públicos e sem o devido alvará de funcionamento;
d) o objetivo do Projeto é a retirada dessas famílias da ilegalidade, provando que o trabalho formal é muito mais rentável do que o trabalho informal;
e) é bom para o Município, que pode arrecadar mais com impostos, e bom para essas famílias, que poderão gerar emprego e renda, tendo acesso a créditos e benefícios fiscais com a aquisição do seu CNPJ,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, através da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil, crie o programa **Comércio Legal,** nos moldes do programa Casa Legal, para as micro e pequenas empresas no Município de Salvador**.**
Sala da Comissão, 09 de junho de 2014

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires